



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**ATO Nº 512/ASLP.SE.SEGPES.GDGSET.GP, DE 4 DE AGOSTO DE 2008**

Altera dispositivos concernentes ao Auxílio-Moradia, em virtude das modificações introduzidas nos arts. 60-C e 60-D da Lei n.º 8.112/90 pela Medida Provisória n.º 431, de 14/5/2008.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, dispostas no art. 35, inciso X, do Regimento Interno, considerando o disposto nos arts. 60-A a 60-E da Lei n.º 8.112/90, com redação dada pelo art. 172 da Medida Provisória n.º 431, de 14/5/2008, e o constante nos autos do Processo TST-501.814/2008-4,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Alterar o § 2.º do art. 1.º, o art. 3.º e seu parágrafo único e o art.4.º, todos do [ATO.GDGCA.GP.N.º 264, de 13/9/2006](#), publicado no BI n.º 35, de 15/9/2006, para que passe a constar a seguinte redação:

“Art. 1.º[...]

[...]

§ 2.º O atendimento ao que dispõem os incisos II a IV e VI faz-se por expressa declaração do servidor interessado, cabendo à Secretaria de Gestão de Pessoas, com o auxílio da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, verificar a adequação quanto aos incisos I, V e VII.”

“Art. 3.º O auxílio-moradia não será concedido por prazo superior a oito anos dentro de cada período de doze anos, ainda que o servidor mude de cargo.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo de oito anos de concessão, o pagamento somente será retomado se observados, além do disposto no caput, os requisitos do art. 1.º, não se aplicando, no caso, o § 1.º do citado art. 1.º.”

“Art. 4.º O valor do auxílio-moradia é limitado a 25% do valor do cargo em comissão ocupado pelo servidor, que não poderá superar a 25% da remuneração de Ministro de Estado.

[...]

§ 5.º Independentemente do valor do cargo em comissão ou função comissionada, fica garantido ao servidor que preencher os requisitos o ressarcimento até o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).”

Art. 2.º Revoga-se o § 1.º do art. 4.º do [ATO.GDGCA.GP.Nº 264/2006](#).

Art. 3.º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**